

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000 Telefone (38) 3233-1325

# LEI N° 1.717, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS) NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Francisco Sá aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Francisco Sá – REFIS/Francisco Sá 2019, destinado a promover a regularização de créditos do Município, relativos a impostos, taxas, contribuições de melhoria e multas, vencidos até 31 de dezembro de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - O ingresso no REFIS/Francisco Sá 2019 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentu	al de Desconto	
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À vista	100%	100%
Em até 05 parcelas	70%	70%
m até 08 parcelas	60%	60%
m até 10 parcelas	50%	50%

- § 1º O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.
- § 2º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, exceto aqueles referentes a REFIS anterior, regular e em andamento, poderão aderir ao



Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000 Telefone (38) 3233-1325

REFIS/Francisco Sá 2019, deduzindo-se do número máximo fixado no *caput* deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

- § 3º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, por meio de REFIS anterior, regular, em andamento e com pagamentos em dia, somente poderão aderir ao REFIS/Francisco Sá 2019, na forma de pagamento à vista, em cota única.
- § 4° Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.
- § 5° A primeira parcela deverá ser paga até o dia 31 de maio de 2019, mesma data para realização do pagamento à vista.
- § 6º A opção pelo REFIS/Francisco Sá 2019 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.
- § 7° A opção pelo programa, independentemente de sua homologação, implica no início imediato do pagamento dos débitos, devendo ser paga a parcela única ou a primeira parcela, até a data estabelecida no § 5°.
  - § 8° O Poder Executivo poderá prorrogar o prazo de que trata o § 5°.

### Art. 3º - A adesão ao REFIS/Francisco Sá 2019 implica:

- I na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III na ciência acerca das certidões de dívida ativa e respectivos valores,
   nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
  - IV na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- V no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;
- VI no dever de não incorrer em atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores.
  - Art. 4°. O requerimento de adesão deverá ser apresentado:
  - I através de formulário próprio;



Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000 Telefone (38) 3233-1325

- II distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das certidões de dívida ativa, quando existentes;
- III assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,
  - IV instruído com:
- a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;
- b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da pessoa jurídica e do documento de identidade, no caso de pessoa física;
  - c) instrumento de mandato;
  - d) cópia do CNPJ para pessoa jurídica e do CPF quando pessoa física;
- e) termo de confissão de dívida assinado pelo requerente do programa, contendo relação individualizada por natureza do débito consolidado, confessado individualmente por cada débito.
- Art. 5° Uma vez incluído o contribuinte no REFIS/Francisco Sá 2019, a exigibilidade do crédito permanece suspensa até sua efetiva liquidação ou eventual revogação do parcelamento, ficando o devedor autorizado a obter certidão positiva com efeitos de negativa, desde que adimplente com esse programa à época da solicitação.

Parágrafo Único - A certidão prevista neste artigo terá validade máxima de 30 (trinta) dias, podendo ser revalidada por até um ano, mediante comprovação do cumprimento dos pagamentos das parcelas vencidas até a revalidação.

- Art. 6° A falta de pagamento de qualquer das parcelas do REFIS/Francisco Sá 2019 nos seus respectivos vencimentos, sujeita o contribuinte a:
  - I atualização monetária, na forma estabelecida em lei;
- II multa de 3% (três por cento) e juros legais fixados pela legislação tributária do município.
- Art. 7º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Francisco Sá 2019, com a consequente revogação do parcelamento:



Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000 Telefone (38) 3233-1325

- I o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;
- II o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
  - III a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
- IV a cisão, a fusão, a incorporação ou a transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária pelo REFIS;
- V a inadimplência de quaisquer obrigações tributárias municipais, antes e durante a vigência do presente parcelamento;
- VI a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações e a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo Único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito remanescente, sem os descontos concedidos por esta Lei, com o prosseguimento ou ajuizamento da cobrança/execução, tanto na esfera administrativa ou judicial, restabelecendo-se os acréscimos legais, na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, deduzidos os valores amortizados no pagamento do débito principal.

- Art. 8º A adesão ao REFIS/Francisco Sá 2019 não impede que os valores das dívidas confessadas, sejam posteriormente revisados, por inexatidão, pelo Fisco Municipal, para efeito de lançamento suplementar.
- § 1º Apurado pelo Município, inexatidão dos valores dos débitos confessados, o respectivo montante deverá ser incluído no REFIS/Francisco Sá 2019, devendo ser cumpridos pelo contribuinte os requisitos e as exigências desta Lei.
- § 2º O não cumprimento pelo contribuinte, dos requisitos previstos nesta Lei, para a inclusão de débitos complementares aos confessados inicialmente, implica no indeferimento do requerimento de adesão ao presente programa, para todos os fins legais.
- Art. 9º O Secretário Municipal de Administração e Finanças, através de ato próprio, estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000 Telefone (38) 3233-1325

pedidos de inscrição ao REFIS/Francisco Sá 2019 e do parcelamento de que se trata a presente Lei.

- Art. 10 O REFIS/Francisco Sá 2019 não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.
- Art. 11 Ficam suspensos os efeitos do Código Tributário Municipal, no tocante à matéria, durante o período de vigência do presente programa.
- Art. 12 O prazo para adesão ao REFIS/Francisco Sá 2019 encerra-se, impreterivelmente, em 31 de maio de 2019.
- Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Sá, MG, 12 de abril de 2019.

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA, Prefeito Municipal.

Por este instrume	que na data de 12 de alvilo de 2019
pelo periodo de 3	O dies, objetivando der conhecimento ao público (de a lans ou étito) de conhecimento ao público (de a lans ou étito) de conhecimento ao público (de a lans ou étito) de conhecimento ao público (de a lans ou étito) de conhecimento ao público (de a lans ou étito) de conhecimento ao público (de a lans ou étito) de conhecimento ao público (de a lans ou étito) de conhecimento ao público (de a lans ou étito) de conhecimento ao público (de a lans ou étito) de conhecimento ao público (de a lans ou étito) de conhecimento ao público (de a lans ou étito) de conhecimento ao público (de a lans ou étito) de conhecimento ao público (de a lans ou étito) de conhecimento ao público (de a la lans ou étito) de conhecimento ao público (de a la lans ou étito) de conhecimento ao público (de a la lans ou étito) de conhecimento ao público (de a la lans ou étito) de conhecimento ao público (de a la lans ou étito) de conhecimento ao público (de a la lans ou étito) de conhecimento ao público (de a la lans ou étito) de conhecimento ao público (de a la lans ou étito) de conhecimento ao público (de a la lans ou étito) de conhecimento ao público (de a la lans ou étito) de conhecimento ao público (de a la lans ou étito) de conhecimento ao público (de a la lans ou étito) de conhecimento ao público (de a la lans ou étito) de conhecimento ao público (de a la lans ou étito) de conhecimento ao público (de a la l
mento legal n 1	(de 2-150s ou átrio) da Prefeitura Municipal o Instru-
do Lagra	ma REFIS
12 / 0	(de estas ou átrio) da Prefeitura Municipal o Instru- 414 que dispõe sebre: instituição ma REFIS  termo da Loi, nimo o presente.  1 2019
Nerse:	EBCarreino.

Mertcale (eu carimbo):

Eva Lucia Soares Carreiro Agente Administrativo Matrícula 1685